



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 139/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, ao Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, brasileiro, casado, CPF nº 061.607.684-33, RG.: 6.793.837 SDS/PE, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.788.766/0001-05, com sede na Avenida Manoel Borba, nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, aqui representada por Maria do Carmo de Lima e Silva, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG n. 1.373.258 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n. 195.027.884-00, residente e domiciliada em Afogados da Ingazeira - PE. **E-mail: cirurgicabrasildistribuidora@outlook.com / Fone: (87) 3838-1652**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 021/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 035/2022 - Pregão Eletrônico nº 029/2022**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 14/03/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato **aquisição de medicamentos**, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste contrato.

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNI	VALOR TOTAL
65	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + CALECALCIFEROL 400UI	THN SOINVIE	63.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,08	R\$ 5.040,00
96	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO - 10ML.	SAMTEC	420	AMPOLA	R\$ 0,45	R\$ 189,00
168	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MG	TEUTO	630.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,02	R\$ 12.600,00
187	LEVODOPA + CABIDOPA 250 + 25MG	CRISTALIA	2.800	COMPRIMIDO	R\$ 0,89	R\$ 2.492,00
VALOR TOTAL:						R\$ 20.321,00

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até **18/09/2024** a contar da data de sua assinatura. E ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 20.321,00 (vinte mil e trezentos e vinte e um reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos medicamentos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá apresentar os documentos fiscais, bem como, a discriminação expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos medicamentos caso eles constem no Anexo único do Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 301-Atenção Básica

Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População

Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde

Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 924-Assistência Farmacêutica

Ação: 2.44-Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica

Despesa: 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População

Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada

Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 029/2022 – Processo Licitatório nº 035/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será nomeada pelo secretário no ato da assinatura do contrato conforme termo de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

- I Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**
- II Os medicamentos devem ser entregues no endereço disposto neste termo na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue, bem como a validade de cada medicamento;
- III O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- IV Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nos manuais, todas as informações em língua portuguesa;
- V Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VI Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- VII Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
- VIII Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Instrumento Contratual;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- V Receber e fiscalizar os medicamentos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;
- VIII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência de na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde da vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 19 de setembro de 2023.

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Alexsandro Miranda de Vasconcelos
Contratante

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
Representante legal da empresa
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____